

TC 015.940/2017-9

Tipo: Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Fazenda
(MF)

Proposta: preliminar

1. Trata-se de fiscalização de orientação centralizada (FOC), sob coordenação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com a abordagem de auditoria de conformidade para verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, sendo relator do processo o Ministro José Múcio Monteiro.

2. No decorrer da fiscalização foi constatada a existência da decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 622.221-RS a qual tem potencial de impactar negativamente o processo de concessão da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

3. Nesse cenário, vislumbra-se a necessidade de se conhecer as providências que porventura estejam sendo tomadas pelo Governo Federal para minimizar o impacto dessa decisão, nos termos da minuta anexa.

Semag-Dipog, 11 de outubro de 2017.

Paulo Henrique Oliveira
AUFC – matrícula 10222-9



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0000-TCU/Semag, de XX/10/2017
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9

A Sua Senhoria o Senhor
DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar – Brasília-DF, CEP 70150-900

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, incluindo-se o monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, (processo TC 018.259/2013-8, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro).
2. Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 622.221-RS, na qual se firmou o entendimento de que “os requisitos para o gozo de imunidade hão de estar previstos em lei complementar”, solicito a Vossa Senhoria informar, nos termos do disposto nos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCU, as providências que o Governo Federal tem adotado para que não haja prejuízo à continuidade das políticas públicas, notadamente quanto ao risco dos requisitos exigidos pela Lei 12.101/2009 para obtenção da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) serem declarados inconstitucionais.
3. Os documentos e informações solicitados deverão ser enviados **em até dez dias**, impreterivelmente, para os seguintes endereços eletrônicos: dipog@tcu.gov.br, henriqueo@tcu.gov.br e anacs@tcu.gov.br. Esclareço que esta Secretaria, por meio da equipe de fiscalização, encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relacionados ao atendimento da referida demanda, o que poderá ser solicitado pelos endereços eletrônicos listados ou pelos telefones (61) 3316-5905 e 3316-7139.
4. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
RENATO LIMA CAVALCANTE
Secretário - Substituto

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III Sala 352. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
Tel: (61) 3316-7125 - email: semag@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.